



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício n.º 2.263/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 03 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 40.432/2025

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei n.º 044, de 03 de dezembro de 2025, que *Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei n.º 3.332/2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/COC2-A97F-4F0F-355C> e informe o código COC2-A97F-4F0F-355C



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 2.263/2025-GP/PMC - p. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei n.º 044, de 03 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei n.º 044, de 03 de dezembro de 2025, que *Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei n.º 3.332/2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.*

A Lei 3.332, de 23 de dezembro de 2025, em seu artigo 9º, prevê o limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas, para abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, no âmbito da Lei Orçamentária Anual – LOA vigente. O Projeto de Lei (PL) 044/2025, por sua vez, ao alterar a Lei 3.332 tem como objetivo elevar esse limite percentual para 12% (doze por cento).

É importante esclarecer aos nobres edis que o mencionado Projeto de Lei foi precedido pelo comunicado da Secretaria Municipal de Planejamento (SMPLAN), de que, conforme acompanhamento da execução orçamentária, desse limite de **10% (dez por cento)** resta disponível apenas **0,958% (novecentos e cinquenta e oito décimos de milésimos por cento)** de limite para as realizações das aberturas de créditos adicionais suplementares, limite este sem a correspondente consolidação dos bancos das Autarquias e do Poder Legislativo, referentes ao mês de novembro/2025.

Portanto, considerando a necessidade de ajustes orçamentários para o encerramento do exercício financeiro de 2025, este Executivo Municipal, após ponderar junto a sua equipe técnica e jurídica, decidiu por enviar o Projeto de Lei 044/2025 a essa Casa de Leis, com vistas a promover a necessária adequação orçamentária.

Examine-se também que muitas das aberturas de créditos, que foram deduzidas do limite autorizado pela Lei Orçamentária Anual/2025, aconteceram devido



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 2.263/2025-GP/PMC – p. 03

a excessos de arrecadações de recursos, principalmente para a área da saúde.

Para melhor entendimento dos nobres parlamentares, esclarecemos que na reta final para o encerramento deste exercício, esta municipalidade está se antecipando para as possíveis ocorrências de mais excessos de recursos.

Além do mais, os dados técnicos ora apresentados demonstram, de forma transparente, que o Município de Cáceres tem atuado com prudência fiscal e responsabilidade na execução orçamentária.

A solicitação de alteração legislativa, portanto, não decorre de extrapolação do limite vigente, mas de uma necessidade de aperfeiçoamento normativo e de adequação gerencial, destinada a ampliar a margem de flexibilidade operacional para o enfrentamento de situações contábeis próprias de fechamento de exercício, dentro da mesma estrutura orçamentária aprovada.

Ante ao exposto, é que rogamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei n.º 044/2025, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/COC2-A97F-4F0F-355C> e informe o código COC2-A97F-4F0F-355C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C0C2-A97F-4F0F-355C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 04/12/2025 10:13:35 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C0C2-A97F-4F0F-355C>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº 044 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre alteração de dispositivo da lei nº 3.332/2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cáceres para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 9º da Lei nº 3.332, de 23 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 9º**

I- até o limite de 12% (doze por cento) das despesas fixadas, conforme Incisos I e II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado como o Inciso I do Art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, mediante a utilização de recursos disponíveis provenientes do:
(...)”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 03 de dezembro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BD7-EB9A-7D7F-C8E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 04/12/2025 10:15:08 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/6BD7-EB9A-7D7F-C8E7>